



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento dos bens

01 de Março de 2026.

1.2- Descrição do objeto

Microfone de Lapela sem Fio.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Média.

1.4- Há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto? Se sim, indicar o valor da contratação assim enquadrada e o histórico médio de consumo ou de execução do objeto nos últimos seis meses.

Não há contrato vigente para o mesmo objeto há menos de um ano.

1.5- Há previsão da contratação no PCA vigente?

Existe previsão de contratação no Plano de Contratações Anual de 2026, sendo indicados na Planilha Consolidada de Demandas pelo item 6 (microfone sem fio) do DFD 17.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição de um microfone de lapela sem fio torna-se necessária diante da dificuldade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

identificada na captação de áudio durante as gravações do “Resumo da Semana”, conteúdo produzido pelas jornalistas da instituição para divulgação nas redes sociais. Atualmente, as gravações apresentam limitações técnicas, como ruídos externos, baixa nitidez do som e restrição de mobilidade das profissionais, o que compromete a qualidade final do material audiovisual.

O equipamento solicitado permitirá aprimorar significativamente a clareza do áudio, assegurar maior liberdade de movimento às jornalistas e elevar o padrão profissional das produções. Com isso, espera-se entregar vídeos mais qualificados ao público, fortalecendo a comunicação institucional, ampliando o alcance das publicações e garantindo maior efetividade na transmissão das informações.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Sem vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade
1	628026	Microfone de Lapela sem Fio, Cancelamento de Ruído; taxa de amostragem de áudio ultra-alta de 48kHz e 24 bits, relação sinal/ruído de 70 dB, Alternância suave entre mono e estéreo, Transmissão Estável de 200 m, suporte a UAC, tipo de conector : USB tipo C; Plug and Play.Tipo de receptor : 2 antenas.	objeto	1



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

O material deve ter qualidade igual ou superior à apresentada na descrição pela Contratante e deve ser entregue no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, nos dias e horários de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h.

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: Setor de Comunicação Social	
Responsável pela demanda:	
Nome: Michel Carvalho da Silva	
Matrícula: 1890	Cargo/Função: Chefe dos Serviços de Comunicação Social



Documento assinado digitalmente

MICHEL CARVALHO DA SILVA

Data: 15/12/2025 12:33:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Histórico de Processo

0003/2025

Tipo de Assunto:

Assunto: DOD - Microfone e Licença de Software

Solicitante: MICHEL CARVALHO DA SILVA

CGC/CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

Email:

Abertura: 15/12/2025 13:23

Origem: MICHEL CARVALHO DA SILVA

Doc. Principal:

Doc. Associados:

Prazo:

Possui Anexos: NÃO

Possui Arq. Digitais: SIM (NAS MOVIMENTAÇÕES)

Recebido



00000188A7

Descrição: DOD - Microfone e Licença de Software

Comentários:

Evolução:	1	Envio	RESPOSTA
Envio:	15/12/2025 13:24		Recebimento:
Tramitado por:	MICHEL CARVALHO DA SILVA		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:			Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Possui Arq. Digitais:	DOD_LICENCAS_DE_PROGRAMASassinado.pdf , DOD_microfonesassinado.pdf		
Observação de Envio:	Prezado Sr. Gestor Legislativo, Seguem os DODs referentes à aquisição de microfones e de licença de software (edição de imagens e vídeos). Cordialmente,		
Comentários:	Michel Carvalho da Silva		

Evolução:	2	Recebimento	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 15:46		Recebimento: 17/12/2025 15:46
Tramitado por:	MICHEL CARVALHO DA SILVA		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:	AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO		Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezado Sr. Gestor Legislativo, Seguem os DODs referentes à aquisição de microfones e de licença de software (edição de imagens e vídeos). Cordialmente,		
Comentários:	Michel Carvalho da Silva		

Evolução:	3	Envio	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 15:46		Recebimento:
Tramitado por:	AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO		Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Recebido por:			Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezados,		
Comentários:	Informo que defiro o pedido de abertura dos referidos processos de compra. Solicito que os autos sejam entregues em sua forma física ao Setor de Protocolo para abertura. Após, sugiro que o presente memorando seja arquivado.		



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Histórico de Processo

Evolução:	4	Recebimento	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 15:52		Recebimento: 17/12/2025 15:52
Tramitado por:	AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO		Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Recebido por:	MICHEL CARVALHO DA SILVA		Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezados,		
Comentários:	Informo que defiro o pedido de abertura dos referidos processos de compra. Solicito que os autos sejam entregues em sua forma física ao Setor de Protocolo para abertura. Após, sugiro que o presente memorando seja arquivado.		

Evolução:	5	Envio	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 15:54		Recebimento:
Tramitado por:	MICHEL CARVALHO DA SILVA		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:			Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezada Alessandra, Segue para as devidas providências. Cordialmente Michel Carvalho		
Comentários:			

Evolução:	6	Recebimento	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 16:38		Recebimento: 17/12/2025 16:38
Tramitado por:	MICHEL CARVALHO DA SILVA		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA GOLIM		Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezada Alessandra, Segue para as devidas providências. Cordialmente Michel Carvalho		
Comentários:			

Evolução:	7	Envio	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 16:41		Recebimento:
Tramitado por:	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA GOLIM		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:			Destino: SETOR DE PROTOCOLO
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezados,		
Comentários:	Solicito a abertura dos referidos processos de compra. Foi entregue a via física como solicitado.		
	Qualquer dúvida, estou à disposição.		
	Alessandra Golim Comunicação Social.		

869

LUCAS SILES DO NASCIMENTO 17-12-2025 16:55:25

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Histórico de Processo

Evolução:	8	Recebimento	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 16:49		Recebimento: 17/12/2025 16:49
Tramitado por:	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA GOLIM		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:	LUCAS SILES DO NASCIMENTO		Destino: SETOR DE PROTOCOLO
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezados, Solicito a abertura dos referidos processos de compra. Foi entregue a via física como solicitado.		
Comentários:	Qualquer dúvida, estou à disposição. Alessandra Golim Comunicação Social.		



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com
carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota
final 89.05.*

Betânia Lemos
Presidenta

202

Histórico

Nome:	Curso:
Marco Paulo Giorgio Loureiro	Formação de Pregoeiros - Teoria
Disponibilidade:	Carga Horária:
20/05/2024 a 09/06/2024	20 horas

Nota Final:
89.05

Conteúdo

- Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
- Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
- Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
- Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **MN0S13039594wPSw**
Este certificado foi gerado em 29/05/2024.
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Cubatão-SP

PORTARIA N° 354, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações os seguintes servidores:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel José Feitosa Santos, matrícula n° 2232.

II - Assessores de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n° 2277; Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula n° 2590; e Lucas Siles do Nascimento, matrícula n° 2621.

Art. 2° Fica revogado o art. 2° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cubatão-SP

PORTARIA N° 353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores que especifica.

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula n° 2221;

II - Equipe de Apoio: Aurélio Schön Villas Boas, matrícula n° 2219; Cauê Viegas Oliveira, matrícula n° 2225; e Vagner Gil Fernandes, matrícula n° 1953.

Art. 2° Fica revogado o art. 1° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.

1

2

3

4

5



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO E ENCAMINHAMENTO

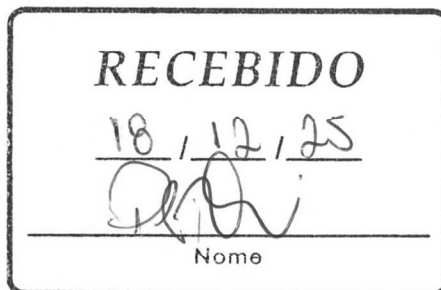
Atendendo ao disposto no Art. 34, § 1º da Portaria CMC nº 384/2025 e em cumprimento à determinação do Gestor Legislativo, referente à **Aquisição de Microfone de Lapela sem Fio**, procedi à abertura do presente **Processo de Compra sob o nº 49/2025**, juntando, para a instrução do feito, seu DOD e o histórico de sua tramitação digital (fls. 2 a 6).

Adicionalmente, em atenção aos requisitos de qualificação e designação de agentes do Título II da Portaria CMC nº 384/2025 e para aprimorar a instrução dos autos, foram anexadas: a Portaria nº 354/2025, que designa os agentes que compõem a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fls.7); a Portaria nº 353/2025, que designa a Comissão de Contratação (fls. 8); e a cópia do certificado de curso de pregoeiro do Agente de Contratação (fls. 9).

Por fim, nos termos do Art. 34, § 4º da referida Portaria, **encaminhamos os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (CPCC)** para início da fase preparatória da contratação.

Cubatão/SP, 17 de dezembro de 2025.


Lucas Siles do Nascimento
Especialista Legislativo – Adm. Pública
Serviço de Expediente, Comunicação e Protocolo





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11

PROCESSO DE COMPRA N. 49/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO

DISTRIBUIÇÃO

Recebido o processo nesta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, **distribua-se o processo** ao Assessor de Planejamento de Compras e Contratações **Allan Cristian Rocha Santos**, para análise e preparação dos elementos da fase preparatória que subsidiarão o certame e a contratação, se for o caso de se averiguar a respectiva viabilidade.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232

DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.12.18
23:00:15 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 49/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de microfone de lapela sem fio**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido	Valor total
1	Microfone de lapela sem fio, conforme especificações constantes do item 3.2. deste Termo de Referência	unidade	1	628026	R\$ 1.002,58
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.002,58

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é **de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo eletrônico de padronização federal (CATMAT sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Documento de Oficialização da Demanda constante dos autos, elaborado pela unidade requisitante, a necessidade de contratação decorre das dificuldades atualmente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

verificadas na captação de áudio durante as gravações do programa “*Resumo da Semana*”, conteúdo produzido pelas jornalistas da instituição e destinado à divulgação nas redes sociais oficiais.

2.1.1. De acordo com as informações apresentadas, as gravações vêm apresentando limitações técnicas, notadamente a incidência de ruídos externos, baixa nitidez sonora e restrição de mobilidade das profissionais, fatores que comprometem a qualidade final do material audiovisual. Ainda segundo a área de Comunicação, o equipamento solicitado possibilitará a melhoria significativa da clareza do áudio, maior liberdade de movimentação das jornalistas e a elevação do padrão técnico e profissional das produções institucionais. Com isso, espera-se a entrega de vídeos com melhor qualidade ao público, o fortalecimento da comunicação institucional, a ampliação do alcance das publicações e maior efetividade na transmissão das informações.

2.2. À vista da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, afigura-se possível a dispensa de licitação eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.3. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto e compatível com o Plano de Contratações Anual – PCA, exercício de 2026, desta Câmara Municipal, conforme disposto no item 6, disponível no endereço eletrônico oficial Plano de Contratações Anual - Exercício 2026 — Câmara Municipal de Cubatão

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 1 (um) microfone de lapela sem fio.

3.2. A especificação do bem a ser adquirido é a seguinte:

3.2.1. Taxa de amostragem mínima de 48kHz e resolução de bits mínima de 24 bits (admitindo-se tecnologias superiores, como 32-bit float);

3.2.2. Mínimo de 70 dB, visando garantir a clareza do áudio e a minimização de ruído de fundo;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.2.3. Deve possuir tecnologia de Cancelamento de Ruído (Noise Cancellation) ativável e permitir a seleção entre modos de gravação Mono e Estéreo (ou gravação em canais separados para segurança);

3.2.4. Alcance de transmissão em linha de visada (LOS - Line of Sight) de, no mínimo, 200 metros em ambiente livre de obstáculos;

3.2.5. Receptor com interface de conexão compatível com câmeras (3.5mm TRS) e/ou dispositivos móveis/computadores (USB Tipo-C ou Lightning), com suporte à tecnologia Plug and Play e protocolo UAC (USB Audio Class) para reconhecimento direto como interface de áudio;

3.2.6. O sistema receptor deve possuir tecnologia de estabilização de sinal, como diversidade de antenas, salto de frequência adaptativo ou equivalente, que garanta a integridade da transmissão na distância especificada, dispensando-se a exigência de número específico de antenas físicas;

3.2.7. O equipamento deve possuir homologação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme exigência legal para emissores de radiofrequência no Brasil.

3.3. Cumpre salientar que, embora as características do objeto tenham sido definidas pela unidade requisitante competente, esta Comissão realizou adaptações para enquadramento compatível com maior competitividade, preservando-se as condições elementares solicitadas para o desempenho funcional do dispositivo de que se trata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. O fornecedor deverá assegurar que o equipamento e seus componentes, especialmente baterias e circuitos eletrônicos, possuam destinação final ambientalmente adequada após o esgotamento de sua vida útil, em observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), visando minimizar o impacto ambiental do lixo eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.1.2. O produto deve ser fabricado, preferencialmente, com baixo teor de substâncias perigosas e apresentar alta eficiência energética em seus processos de recarga via USB Tipo C, buscando a redução do consumo de recursos naturais e a durabilidade do bem; e

4.1.1.3. O material de embalagem do microfone deve ser constituído, preferencialmente, de material reciclado, reciclável ou biodegradável, evitando o uso excessivo de plásticos não recicláveis, conforme as diretrizes de consumo sustentável da Administração Pública.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, de baixo valor agregado, com entrega única e integral.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega do bem é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, em remessa única.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. O bem deverá ser entregue no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, no Setor de Almoxarifado, nos dias e horários de funcionamento, a saber, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1.1.3. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

fl. 14

previdenciários decorrentes do fornecimento, não cabendo qualquer ônus adicional à contratante.

5.1.1.4. O bem deverá ser entregue novo, de primeiro uso, em embalagens lacradas do fabricante, livres de quaisquer defeitos, avarias ou vícios de fabricação.

5.2. Garantia

5.2.1. O prazo de garantia contratual do microfone de lapela, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Câmara Municipal de Cubatão.

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.2.8. O prazo estabelecido no item 5.2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, cuja aprovação ficará a critério exclusivo da contratante.

5.2.9. Na hipótese do subitem acima (prorrogação), o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade das gravações e atividades de comunicação institucional durante a execução dos reparos.

5.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a Câmara autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia (coleta e devolução no Almoxarifado da Câmara) será de integral responsabilidade da contratada.

5.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diante do que estabelece o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, **o termo de contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento**, instrumento equivalente para esta contratação de entrega imediata e integral.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou dar o aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções de multa e impedimento de licitar.

6.1.2. O prazo indicado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

15

6.1.3. O aceite da Autorização de Fornecimento implica no reconhecimento de que o instrumento vincula as partes e atrai a incidência de todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025.

6.2. A Autorização de Fornecimento gerada possui natureza administrativa e contratual, não devendo ser confundida com documentos de natureza estritamente orçamentária eventualmente emitidos pelos sistemas financeiros internos.

6.3. As comunicações oficiais entre a Câmara e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico que assegure a ciência inequívoca, como correio eletrônico com confirmação de leitura.

6.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

6.3.1.1. Ofício e Memorando;

6.3.1.2. Correio eletrônico (e-mail) e mensagens por aplicativos instantâneos (em caráter auxiliar);

6.3.1.3. Publicações no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão

6.4. A contratada deverá manter seus dados de contato atualizados, especialmente o endereço eletrônico constante em sua proposta ou no SICAF.

6.4.1. Caso a contratada não seja localizada pelos meios eletrônicos informados, as notificações serão efetuadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, considerando-se a ciência no primeiro dia útil seguinte à disponibilização da informação.

6.5. A execução da Autorização de Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação logo após a entrega dos itens.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.6. Cabe ao Fiscal Técnico da contratação:

6.6.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Cubatão.

6.6.2. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.

6.6.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas saneadoras necessárias.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega do objeto nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor da contratação.

6.6.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término da vigência da contratação sob sua responsabilidade, visando à continuidade administrativa.

6.6.7. Prazos de procedimento e recebimento:

6.6.7.1. Após a entrega sumária do material no Almoxarifado Central, o Fiscal Técnico terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para realizar a verificação da conformidade técnica, qualitativa e quantitativa do microfone com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.6.7.2. Verificada a conformidade, o Fiscal Técnico deverá atestar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com data e assinatura, encaminhando-a ao Gestor para o recebimento definitivo.

6.6.7.3. Caso o material esteja em desacordo com as especificações técnicas, como qualidade inferior a 48kHz/24 bits ou ausência de cancelamento de ruído, o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

fls. 16

Fiscal Técnico deverá relatar as inconsistências ao Gestor para que a empresa seja notificada para substituição.

6.7. Cabe ao Fiscal Administrativo da contratação:

6.7.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas para assegurar o fluxo de liquidação da despesa:

6.7.3.1. Antes de encaminhar a nota fiscal para liquidação, o Fiscal Administrativo realizará consulta on-line ao SICAF e aos sítios eletrônicos emissores de certidões para constatar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

6.7.3.2. O Fiscal Administrativo providenciará a juntada ao processo digital de todos os comprovantes de regularidade e do Termo de Recebimento Provisório, zelando pela organização dos autos antes da remessa ao Gestor da contratação.

6.7.3.3. Monitorar o cumprimento do prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para a verificação técnica do bem, garantindo que a liquidação da despesa ocorra no prazo regulamentar de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do documento de cobrança.

6.7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.8. Cabe ao Gestor da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 6.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, assegurando que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais da execução, tais como a Autorização de Fornecimento (instrumento substitutivo do contrato), registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações.
- 6.8.2. Elaborar relatório de acompanhamento periódico para verificar a necessidade de adequações no ajuste, garantindo que a finalidade institucional da Câmara seja atendida.
- 6.8.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo de todas as ocorrências relacionadas à execução da Autorização de Fornecimento e as medidas adotadas, reportando à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.4. Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que possam obstar o fluxo normal da liquidação da despesa.
- 6.8.5. Monitorar a prestação de garantia pela contratada, se exigida, bem como solicitar sua renovação ou reforço quando houver alteração do valor ou prazo contratual.
- 6.8.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, mencionando o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, para fins de ateste do cumprimento das obrigações.
- 6.8.7. Tomar providências imediatas para a formalização de processo administrativo de responsabilização visando a aplicação de sanções, caso identifique infrações contratuais, instruindo-o com relatórios, fotos e medições pertinentes.
- 6.8.8. Enviar a documentação necessária à Divisão de Contabilidade e Finanças para os procedimentos de liquidação e pagamento, indicando expressamente que os valores conferem com o dimensionado pela fiscalização no recebimento definitivo.
- 6.8.9. Elaborar relatório final detalhando a consecução dos objetivos da contratação de aquisição de microfone de lapela para o "Resumo da Semana" e sugerindo condutas para o aprimoramento das atividades da Casa.
- 6.9. **Obrigações da contratante**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

fa 17

6.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e à proposta apresentada;

6.9.2. Receber o objeto nos prazos estipulados, observando o rito de recebimento provisório pelo Almoxarifado e o recebimento definitivo pela equipe de fiscalização e gestão;

6.9.3. Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou falhas verificadas na execução do objeto, determinando o prazo para a devida substituição ou reparo às expensas da contratada;

6.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos Fiscais e do Gestor designados, garantindo o registro de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento da contratação;

6.9.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições de regularidade fiscal e técnica;

6.9.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria CMC nº 384/2025 em caso de inadimplemento, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa;

6.9.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para a adoção de medidas cabíveis em casos de descumprimento grave de obrigações ou quando for necessária a análise jurídica para rescisão ou aplicação de penalidades;

6.9.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações da contratada que visem a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

6.9.8.1. Até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo do requerimento para decisão da Administração, admitida prorrogação por igual período.

6.9.8.2. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **10 (dez) dias úteis** para manifestação técnica preliminar sobre o mérito.

6.9.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada ou de seus prepostos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.10. Obrigações da contratada

6.10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.10.1.1. Entregar o microfone de lapela sem fio com as especificações técnicas exigidas (48kHz/24 bits, cancelamento de ruído e transmissão estável de 200m), obrigatoriamente acompanhado de manual de instruções e interface de operação em língua portuguesa;

6.10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, garantindo que o material tenha qualidade igual ou superior à descrita pela Câmara;

6.10.1.3. Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data-limite de entrega, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação documental para análise do Gestor;

6.10.1.4. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou Gestor da contratação, prestando esclarecimentos sobre a tecnologia e compatibilidade do equipamento (suporte a UAC e conector USB Tipo C);

6.10.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização (conforme seção de Garantia), os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que comprometam a clareza do áudio ou a mobilidade das jornalistas;

6.10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo, junto com a Nota Fiscal no Almoxarifado Central, os seguintes documentos atualizados:

6.10.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.10.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

18

6.10.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a
Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

6.10.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

6.10.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações
trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não
transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Cubatão e não poderá onerar
o valor da contratação;

6.10.1.8. Manter, durante toda a vigência da Autorização de
Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as
condições de habilitação exigidas no processo de seleção;

6.10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em
decorrência da execução do objeto, especialmente no que tange aos fluxos de
comunicação interna do Setor de Comunicação Social.

6.11. Da extinção contratual

6.11.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,
ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará
prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar
a readequação do cronograma fixado para a contratação, sem prejuízo das sanções
cabíveis.

6.11.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa
da contratada:

6.11.3.1. Ficar ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as
respectivas sanções administrativas (multa moratória) previstas neste Termo de
Referência e na Portaria CMC nº 384/2025; e

6.11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse
caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução,
como a convocação do remanescente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.11.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, relativos às formas de extinção (ato unilateral, consensual ou judicial) e seus efeitos.

6.11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a entrega do microfone conforme as especificações técnicas (48kHz/24 bits).

6.11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, com anuência da Câmara.

6.11.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.11.4.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.11.4.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.11.4.3.3. apuração de indenizações e multas.

6.11.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo próprio, desde que devidamente comprovado.

6.11.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização e gestão, estendendo-se a cônjuges e parentes até o terceiro grau.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

19

6.12. Dos casos omissos

6.12.1. Os casos omissos verificados na execução desta contratação serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cubatão, ouvida a Procuradoria Legislativa.

6.12.2. A resolução das omissões pautar-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis à matéria.

6.12.3. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), as normas de direito privado e os princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

6.13. Alterações

6.13.1. Eventuais alterações nesta contratação ou na Autorização de Fornecimento correspondente reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições específicas da Portaria CMC nº 384/2025.

6.13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos equipamentos, como a variação na quantidade de microfones ou acessórios, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

6.13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme facultado pela legislação regente.

6.13.4. As alterações contratuais de natureza qualitativa ou quantitativa deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa.

6.13.4.1. Em casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração para evitar a interrupção das atividades de comunicação, como a necessidade imediata de um receptor adicional, a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.13.5. Registros que não caracterizam alteração da substância do ajuste ou do equilíbrio econômico-financeiro podem ser realizados por simples apostila, dispensada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

a celebração de termo aditivo e o parecer jurídico, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.5.1. Incluem-se nesta hipótese a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações de dados cadastrais ou dotação orçamentária.

6.14. Foro

6.14.1. Fica definido o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10/20

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

fb. 21

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

fs 23

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Além do disposto a seguir, devem ser observadas as regras previstas nos artigos 248 a 254 da Portaria CMC nº 384/2025 acerca do recebimento.

8.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no Almoxarifado Central, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela guarda e armazenamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade técnica.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

fs. 24

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material pelo Fiscal Técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5. Considerando tratar-se de contratação de baixo valor, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, a fim de viabilizar a liquidação da despesa no prazo regulamentar.

8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição da compatibilidade do microfone com os sistemas da Câmara, como testes de suporte a UAC e conexão USB Tipo C.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, como dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e pagamento apenas da parcela incontroversa.

8.1.8. O prazo para a solução de inconsistências na nota fiscal ou no objeto, verificadas pela Administração, não será computado para fins de prazo do recebimento definitivo ou liquidação.

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, especialmente quanto à garantia de 12 meses estabelecida.

8.1.10. As atividades de configuração inicial e testes de pareamento sem fio de transmissão estável de 200m, necessários para o pronto uso do bem, correrão por conta da contratada e são condição para o recebimento definitivo do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, o prazo para a liquidação da despesa será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do seu recebimento.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor da contratação, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.3. O documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

- 8.2.3.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;
- 8.2.3.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;
- 8.2.3.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;
- 8.2.3.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;
- 8.2.3.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.4. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.3.

8.2.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- 8.2.5.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.5.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante do certame, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.5.3. a regularidade perante a Fazenda federal e estadual do domicílio ou sede do participante do certame, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.5.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.5.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

fs. 25

8.2.5.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.6. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.7.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.7.2. o prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.9.1. A suspensão não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Cubatão, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. Caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

fs 26

contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido.

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ff. 27

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. Antecipação de Pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento objeto do certame.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, sob a forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário por item**.

9.2. Forma de fornecimento e regime de execução

9.2.1. O fornecimento do bem será **integral**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

h. 20

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.002,58 (um mil e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme nota técnica de pesquisa de preços constante dos autos e o quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 23.12.2025.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

Data: 08/01/2026 17:24:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.277

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS**

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados:
2026.01.08
15:18:30 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 30

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 49/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **aquisição de microfone de lapela sem fio**.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Os parâmetros para a definição do valor estimado são disciplinados no art. 42 da Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

Art. 42. Constituem parâmetros para a realização da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, na forma de regulamento federal.
§ 1º Os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão de utilização prioritária, devendo ser demonstrada a impossibilidade de sua utilização para a composição do preço de referência, considerando-se as seguintes possibilidades:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

I - parâmetro único: utilizar somente um dos dois parâmetros prioritários, sendo os demais aceitos somente em caso de impossibilidade e devidamente justificada e comprovada a situação;

II - combinação de parâmetros: ao utilizar mais de um parâmetro, sendo que ao menos um deles precisa ser prioritário, caso contrário, deve-se justificar a impossibilidade, comprovando-se a tentativa de utilização.

§ 2º Excepcionalmente, para a hipótese prevista no inciso II deste artigo, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Entende-se por "data da consulta de preços" a data de encerramento da pesquisa e assinatura da Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

§ 4º O termo "mídia especializada" se refere a jornais, revistas, estudos, entre outros meios de comunicação, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua, não estando vinculado necessariamente a um portal na internet.

§ 5º O "sítio especializado" se caracteriza pelo fato de estar vinculado a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado e com notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

§ 6º O "sítio de domínio amplo" se refere a portais de comércio eletrônico ou do fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, de modo que a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que são confiáveis e legítimos.

§ 7º A "tabela de referência" diz respeito a preços estimados de transação formalmente aprovados pelo poder público.

2.2. Nesta pesquisa de preços, foi observado, de forma específica e exclusiva, o parâmetro previsto no inciso I do art. 42, conforme transcrito anteriormente.

2.2.1. Tal opção se justifica porque os parâmetros previstos no inciso II do art. 42 referem-se a contratações públicas já contempladas na consulta em obediência ao inciso I, realizada ao sítio eletrônico Compras.gov.br, o qual constitui banco oficial de preços voltado às pesquisas para licitações. A inclusão desse parâmetro de forma isolada, quando já abrangido pela pesquisa anteriormente efetuada, poderia acarretar duplicidade de dados, distorcendo a média ou a mediana obtida, seja para mais, seja para menos, e comprometendo a fidedignidade da estimativa de preços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fn. 32

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente (Anexo I):

Item	Fonte	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Compras.gov	unidade	1	R\$ 1.002,58	R\$ 1.002,58
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.002,58

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Em observância ao art. 43 da Portaria nº 384/2025, adotou-se, como método para definição do preço de referência, a **mediana** dos valores apurados na presente pesquisa.

4.2. Em observância ao § 7º, foram desconsiderados os valores significativamente discrepantes em relação aos praticados no mercado e/ou à média obtida a partir dos dados apresentados.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado **TOTAL** da aquisição pretendida será de **R\$ 1.002,58 (mil e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido	Valor total
1	Microfone de Lapela sem Fio	Unidade	1	628026	R\$ 1.002,58
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.002,58

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

VI - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Allan Cristian Rocha Santos – Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, matrícula n. 2277.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

Data: 08/01/2026 17:28:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2.277



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 34

ANEXO I

Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente

Consulta ao compras.gov

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 253/2025 UASG 929425 Status Rascunho Editado por ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

Título: Aquisição de microfone de lapela

Observações:

Total de itens cotados: 1 Valor total da pesquisa de preços: R\$ 1.002.5750

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

628026 - Microfone Tipo: Lapela Sem Fio , Alimentação: Bateria / Pilha , Resposta Frequência: 50 Hz A 18 Khz KHZ, Aplicação: Sonorização , Padrão: Omnidirecional , Sensibilidade: -39 DB, Cor: Preta , Referência Fabricante: Boya By-Xm6-S1

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 43,4848%
R\$ 600.0000	R\$ 1206.1935	R\$ 1.002.5750	Desvio Padrão: 524,5114
			Maior Preço: R\$ 2.471.0900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 230,0000	16/12/2025	Não
2	I	PREFEITURA DE TARAUAÇA - AC - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 840,0000	12/12/2025	Sim
3	I	CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 160,0000	11/12/2025	Não
4	I	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/DF - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 16.000,0000	10/12/2025	Não
5	I	ESTADO DO PIAUÍ - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 184,9000	08/12/2025	Não
6	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 875,5900	05/12/2025	Sim
7	I	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL 2 - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 460,0000	03/12/2025	Não
8	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 896,0000	03/12/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 4.980,0000	01/12/2025	Não

10	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 1.990,0000	01/12/2025	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200 Unidade	R\$ 234,2500	27/11/2025	Não
12	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	3 Unidade	R\$ 195,0000	26/11/2025	Não
13	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-DF - Compras.gov.br	11 Unidade	R\$ 1.400,0000	25/11/2025	Sim
14	I	ASSOCIAÇÃO A C.E.J.L.SIQUEIRA /WANDERLANDIA/TO - Compras.gov.br	30 Unidade	R\$ 39,5000	25/11/2025	Não
15	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 71,0000	23/11/2025	Não
16	I	PMSP - SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 789,0000	18/11/2025	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5 Unidade	R\$ 129,0000	11/11/2025	Não
18	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 905,1500	04/11/2025	Sim
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	3 Unidade	R\$ 1.570,0000	30/10/2025	Sim
20	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 638,0000	30/10/2025	Sim
21	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 2.471,0900	22/10/2025	Sim
22	I	ETO-INSTITUTO DE DESENVOLV. RURAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 179,0000	16/10/2025	Não
23	I	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI - Compras.gov.br	6 Unidade	R\$ 1.200,0000	02/10/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 71,0000	01/10/2025	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 409,0000	15/09/2025	Não
26	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 769,9900	12/09/2025	Sim
27	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 2.280,0000	04/09/2025	Sim
28	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 7.480,0000	02/09/2025	Não
29	I	PREFEITURA DE ASSIS BRASIL - AC - Compras.gov.br	3 Unidade	R\$ 1.429,0000	02/09/2025	Sim
30	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 850,0000	01/09/2025	Sim
31	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 1.186,0000	22/08/2025	Sim
32	I	ASSOCIAÇÃO A C.E.J.L.SIQUEIRA /WANDERLANDIA/TO - Compras.gov.br	30 Unidade	R\$ 58,0000	14/08/2025	Não
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 787,0500	29/07/2025	Sim
34	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 1.100,0000	14/07/2025	Sim
35	I	CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - Compras.gov.br	1 Unidade	R\$ 600,0000	07/07/2025	Sim
36	I	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 228,1600	18/06/2025	Não
37	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS - Compras.gov.br	2 Unidade	R\$ 1.547,0000	09/06/2025	Sim

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- ı Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 23/12/2025 11:17

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

39

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 49/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **aquisição de microfone de lapela sem fio**.

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Para os fins deste Mapa, considera-se risco qualquer incerteza que possa comprometer a efetividade da contratação, a seleção do fornecedor ou a gestão contratual, impedindo o alcance dos resultados que atendam às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2. A estratégia de gerenciamento de riscos abrange todas as etapas da contratação, do planejamento à seleção do fornecedor e gestão contratual, e fundamenta-se nos seguintes procedimentos:

- a) compreensão da natureza dos eventos e determinação do nível de risco por meio da combinação de probabilidade (baixa, média ou alta) e impacto (baixo, médio ou alto);
- b) seleção de ações preventivas para mitigar a probabilidade de ocorrência e ações de contingência para reduzir o dano caso o evento se materialize;
- c) registro das medidas propostas e acompanhamento contínuo da eficácia das barreiras implementadas.

2.3. A gestão de riscos desta contratação observa o princípio da segregação de funções, vedando-se a designação do mesmo agente para atuar simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos, como as fases de planejamento, seleção e fiscalização, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e fraudes.

2.4. Os riscos são classificados em:

- a) risco inerente: risco a que a Câmara está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fs 38

b) risco residual: risco que permanece após a implementação das ações de tratamento e mitigação, devendo ser monitorado pelo Gestor e pelos Fiscais Técnico e Administrativo durante toda a execução do objeto.

2.5. Este documento não possui caráter exaustivo e deverá ser revisto ou modificado sempre que houver necessidade de adequação às fases posteriores da execução ou em casos de prorrogações contratuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1	Ausência de interessados (Dispensa deserta) devido ao baixo valor estimado (R\$ 1.002,58).	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
DANOS	Atraso na melhoria da captação de áudio das gravações institucionais.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Ampla divulgação do aviso de dispensa eletrônica e pesquisa de mercado abrangente.	Responsável: Agente de Contratação e Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Republicação do procedimento ou contratação direta via cotação com 3 fornecedores (art. 310, III, Portaria CMC nº 384/2025).	Responsável: Agente de contratação e Administração.

RISCO 2	Entrega de produto sem homologação da ANATEL, contrariando o item 3.2.7 do TR.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 39

RISCO 2	Entrega de produto sem homologação da ANATEL, contrariando o item 3.2.7 do TR.	
DANOS	Apreensão do equipamento, sanções legais à Câmara e interferências de sinal.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Exigência expressa de comprovação de homologação no ato da proposta ou entrega.	Responsável: Agente de Contratação e Gestão contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Recusa do objeto no recebimento provisório e notificação para substituição imediata.	Responsável: Gestão contratual.

RISCO 3	Incompatibilidade técnica dos conectores (USB-C, Lightning ou TRS) com os equipamentos existentes.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Inutilidade do bem para a finalidade pretendida ("Resumo da Semana").	
AÇÕES PREVENTIVAS	Detalhamento das interfaces exigidas no TR e conferência técnica imediata.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Gestão contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Acionamento da garantia e obrigação de substituição por modelo compatível às expensas da contratada.	Responsável: Gestão contratual.

RISCO 4	Atraso na entrega além dos 30 dias corridos estipulados.	
PROBABILIDADE	Média	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 40

RISCO 4	Atraso na entrega além dos 30 dias corridos estipulados.	
IMPACTO	Baixo	
DANOS	Manutenção da baixa qualidade sonora nas redes sociais por tempo superior ao planejado.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Acompanhamento contínuo do prazo pelo Fiscal Administrativo após a nota de empenho.	Responsável: Gestão contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Aplicação de multa de mora (0,5% a 1% ao dia) conforme item 7.4.1 do TR.	Responsável: Gestão contratual.

RISCO 5	Defeito ou baixa durabilidade do equipamento durante o ciclo de vida (garantia).	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
DANOS	Prejuízo financeiro e interrupção das atividades de comunicação social.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Exigência de garantia mínima de 12 meses e assistência técnica.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Notificação para reparo em até 5 dias úteis ou disponibilização de equipamento equivalente.	Responsável: Gestão contratual.

RISCO 6	Entrega de produto recondicionado ou de "segunda mão".	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Pa. 41

RISCO 6	Entrega de produto recondicionado ou de "segunda mão".	
DANOS	Descumprimento contratual e redução drástica da vida útil do bem.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Exigência de produto novo, de primeiro uso e em embalagem lacrada.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Devolução imediata do bem e abertura de processo administrativo de sanção.	Responsável: Gestão contratual.

3.1. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.1.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.1.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultados, considerando-se:

- a) **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- b) **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
- c) **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultados.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas no âmbito da fase preparatória, conforme suas atribuições legais.

4.2. No que diz respeito às ações mitigadoras e de contingência voltadas à fase de execução contratual, caberá ao Gestor e aos Fiscais Técnico e Administrativo a observância e o fiel cumprimento das medidas ali previstas, no exercício de suas atribuições de monitoramento e controle.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua do funcionamento das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que produzam seus efeitos, devendo o presente Mapa ser revisto ou modificado nas fases ulteriores ou em eventuais prorrogações, caso surjam novos fatores que alterem a probabilidade ou o impacto dos riscos inicialmente identificados.

V - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n. 2.277.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 08/01/2026 17:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2.277



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 49/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO

ENCAMINHAMENTO

Ao Gestor Legislativo,

1. Submetemos à vossa apreciação e aprovação os artefatos da fase preparatória relativos à contratação de bens comuns por dispensa de licitação em epígrafe, especificamente o **Termo de Referência**, a **Nota Técnica de Pesquisa de Preços** e o **Mapa de Riscos**, todos elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC no exercício de suas competências.

2. Informamos que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP foi dispensada no presente caso, conforme autoriza o art. 36, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 384/2025, em razão de o objeto possuir natureza comum, baixa complexidade e valor estimado de R\$ 1.002,58, sendo inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Ressalta-se que, na ausência do ETP, as informações relativas à descrição da solução, requisitos da contratação e justificativas foram devidamente contempladas no próprio Termo de Referência, cumprindo a função de instrumento substitutivo conforme previsto no parágrafo único do art. 36 da referida Portaria.

4. Diante do exposto, e nos termos do art. 37 da Portaria nº 384/2025, após vossa deliberação e eventual aprovação dos documentos, **sugere-se o encaminhamento dos autos à Divisão de Contabilidade e Finanças** para a devida reserva de saldo, indicação da dotação orçamentária e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Cumpridas as etapas orçamentárias, **os autos deverão retornar a esta CPCC** para a elaboração da minuta do Aviso de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica, observando-se o fluxo estabelecido no art. 60, inciso I, da aludida norma regulamentadora

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS

Assinado de forma
digital por DANIEL
JOSE FEITOSA
SANTOS
Dados: 2026.01.08
15:19:00 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 49/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 37 da Portaria nº 384/2025, **manifesto minha aprovação** ao Termo de Referência, à Nota Técnica de Pesquisa de Preços e ao Mapa de Riscos elaborados pela CPCC, por entender que os artefatos atendem aos requisitos da fase preparatória da contratação.

2. A contratação será processada sob o rito da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 302, § 4º, da citada Portaria.

3. Em cumprimento ao art. 58 da Portaria nº 384/2025, encaminho os autos para que essa Divisão informe sobre a existência de saldo na dotação orçamentária para fazer frente à despesa estimada em R\$ 1.002,58 (um mil e dois reais e cinquenta e oito centavos), com previsão de execução para o exercício financeiro de 2026, conforme consta no Plano de Contratações Anual.

4. Conforme exigido pelo art. 58, § 1º, da Portaria nº 384/2025 solicita-se:

- a) a efetiva reserva do saldo, com indicação das respectivas rubricas, programa e fonte de recursos;
- b) manifestação sobre o atendimento da despesa aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

5. Havendo disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser remetidos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações para a elaboração da minuta do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Aviso de Dispensa Eletrônica e demais atos necessários ao encerramento da fase preparatória, conforme estabelece o art. 60, inciso I, da Portaria nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO
TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.09 11:37:20 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Saldo de Dotações

01/01/2026 a 31/12/2026

Unidade Orçamentária

Classificação Funcional

Natureza Despesa

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Total Classificação Funcional

TOTAL Sub-Unidade

TOTAL Unidade

TOTAL Órgão

Total Geral

Dotação	Dotação Inicial	Afetação Orçam	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
17	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

44

PROCESSO DE COMPRA: Nº 49/2025

OBJETO: COMPRA DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO

A despesa pretendida, **referente à compra de microfone de lapela sem fio**, será custeada com recursos públicos oriundo da seguinte Dotação Orçamentária Funcional Programática:

- a) 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2.002; natureza da despesa 3.3.90.30.29 (**MATERIAL DE CONSUMO**), **subelemento 29**, cujo saldo, nesta data, é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

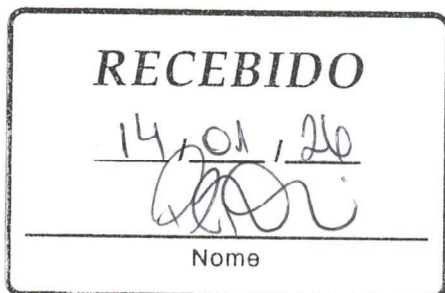
Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000**, especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1º, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade** na **Lei orçamentário Anual (LOA)**.

Elisangela de Almeida Silva

Especialista Legislativo – Finanças Públicas

Chefe dos Serviços de Contabilidade e Finanças

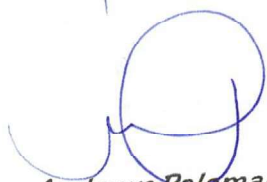


Cubatão, 14 de janeiro de 2026.

A CPCC:

Retorna com as
informações deste
setor.

C., 14/01/26.



Andrews Palomares
Chefe dos Serviços de
Contabilidade e Finanças



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2026

PROCESSO DE COMPRA N. 49/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço unitário por item**, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é **aquisição de microfone de lapela sem fio**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será o **menor preço unitário por item**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para a presente dispensa eletrônica, a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A exclusividade justifica-se pois o valor total estimado para a aquisição do microfone de lapela é de R\$ 1.002,58. Como esse montante é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

reais) estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a realização de certame exclusivo é uma obrigação legal da Administração Pública.

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

49

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de que o baixo valor estimado (R\$ 1.002,58) e a baixa complexidade do objeto não justificam os custos operacionais e administrativos de gestão de um consórcio para a Administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.12. A vedação de que trata o item 2.3.11. se justifica em razão de a natureza do objeto ser comercial, visando lucro e exploração de atividade econômica de mercado, não se coadunando, desse modo, com os objetivos estatutários típicos de uma OSCIP, que é de fins não econômicos e cunho social.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

50

3.8. O prazo de validade da proposta:

3.8.1. **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado o baixo valor estimado da contratação (R\$ 1.002,58), um intervalo maior poderia desencorajar a disputa, enquanto um valor muito menor, em centavos, poderia prolongar excessivamente a fase de lances sem ganho real para a Administração.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções
(<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

52

- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia (Lote 2), além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.11.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, compatível com o regime de empreitada por preço global adotado.
- 5.11.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a Planilha de Custos Unitários preenchida (modelo anexo), contendo os preços unitários adequados ao valor global da proposta vencedora, para efeito de avaliação de exequibilidade e gestão contratual.
- 5.11.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.11.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da dispensa de garantia contratual geral prevista no Termo de Referência para as demais situações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

53

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, o termo de contrato será substituído pela **Autorização de Fornecimento**, instrumento equivalente para esta contratação de entrega imediata e integral.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar ou dar o aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções de multa e impedimento de licitar.

7.2.1. A Administração poderá encaminhar a Autorização de Fornecimento para assinatura de aceite por meio eletrônico que assegure a ciência inequívoca, como correio eletrônico com confirmação de leitura ou disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.2.2. O prazo indicado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Câmara.

7.3. O aceite da Autorização de Fornecimento implica o reconhecimento de que:

7.3.1. o referido instrumento vincula as partes e atrai a incidência de todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025;

7.3.2. a contratada se vincula integralmente aos termos de sua proposta e a todas as previsões contidas neste Aviso e no Termo de Referência;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual por rescisão são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão.

7.5. Antes da emissão da Autorização de Fornecimento, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

54

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

55

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

56

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

58

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.3. ANEXO III - Autorização de Fornecimento;

9.12.4. ANEXO IV - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.5. ANEXO V - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MANUTENÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

59

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 49/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Aquisição de microfone de Lapela sem fio.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
1	Microfone de lapela sem fio: Sistema de captação sem fio, taxa de amostragem mínima de 48kHz/24 bits; mínimo de 70 dB SNR; tecnologia de cancelamento de ruído; alcance mínimo de 200m (LOS); receptor com interface 3.5mm TRS e USB-C ou Lightning; suporte a protocolo UAC; homologado pela ANATEL.	Unidade	1			
VALOR TOTAL						

Validade da proposta:

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)

Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/responsável técnico)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Local e data.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

MANUETA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

60

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

À Empresa XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

A/C Sr.(a). XXXXXX; Tel.: (XX) XXXXXXXX; e-mail: xxxxxxxx

Conforme os documentos que integram o **Processo de Compra nº 49/2025**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada, observando também as seguintes condições:

1) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2) NOTA(S) DE EMPENHO: XXXXXXXX, emitida em XX/XX/XXXX.

3) NOTA FISCAL ELETRÔNICA: deverá ser emitido DANFE de acordo com a descrição. **Atenção:** os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.

4) LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP, no Setor de Almoxarifado.

5) CONDIÇÕES DE ENTREGA: De segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h. O bem deve ser novo, de primeiro uso, em embalagem lacrada do fabricante. Despesas de transporte, seguros e tributos correm por conta da contratada.

6) PRAZO PARA ACEITE: O adjudicatário tem **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta convocação, para assinar ou dar o aceite.

7) PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento deve ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite desta Autorização.

8) PRAZO PARA PAGAMENTO: Em até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa. O pagamento será via ordem bancária em conta indicada.

9) RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS: Serão realizadas conforme a legislação vigente no ato do pagamento.

10) SANÇÕES: Pelo descumprimento total ou parcial, aplicam-se as sanções da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025. Conforme previsto no Termo de Referência e no Aviso de Contratação.

11) NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/ Modelo	Valor unitário	Valor total
1	Microfone de lapela sem fio: Sistema de captação sem fio, taxa de amostragem mínima de 48kHz/24 bits; mínimo de 70 dB SNR; tecnologia de cancelamento de ruído; alcance mínimo de 200m (LOS); receptor com interface 3.5mm TRS e USB-C ou Lightning; suporte a protocolo UAC; homologado pela ANATEL.	Unidade	1			
VALOR TOTAL						

Cubatão/SP, de de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ACEITE DA EMPRESA:

(Assinatura e data)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

61

ANEXO IV

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ AUTORIZAÇÃO _____ DE
FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): _____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ____

Cargo: ____

CPF: ____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: ____

CPF: ____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

62

ANEXO V

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 49/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Gestor Legislativo,

1. Segue, para vossa apreciação e eventual aprovação, a **minuta do Aviso de Contratação Direta** com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação, na hipótese de aprovação por essa Diretoria pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta com a indicação da plataforma "compras.gov.br" atende ao disposto no art. 89 da Portaria CMC nº 384/2025, que estabelece a preferência pela utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, alinhando-se também aos pareceres jurídicos recentes exarados nesta Casa.

4. Quanto à tramitação processual, esta Comissão tem instruído os autos físicos conforme recebidos. Contudo, reforçamos a recomendação para a transição integral para o meio digital, em consonância com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza a produção, comunicação, armazenamento e validação de atos por meio eletrônico, visando maior celeridade e transparência.

5. No que tange à padronização dos itens, informa-se que esta Casa ainda não instituiu catálogo eletrônico próprio. Dessa forma, em cumprimento ao § 5º do art. 27 da Portaria CMC nº 384/2025, adotou-se a classificação do Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT). A indicação do código correspondente (628026) consta na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, sob a coluna "CATMAT SUGERIDO".

6. Quanto às minutas contratuais e editalícias, ressalta-se que, diante da ausência de modelos padronizados instituídos pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno desta Câmara, conforme facultado pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão utilizou como parâmetro os modelos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

da Advocacia-Geral da União - AGU, adaptando-os à realidade local e à Portaria CMC nº 384/2025, a fim de garantir maior segurança jurídica à instrução processual.

7. No que tange à compra objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte:**

- a) foram observadas, no que coube, as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, considerando a distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada. Como a presente contratação não enseja hipótese de antecipação de pagamento como condição indispensável para a obtenção do bem, sendo, inclusive, expressamente vedada pelo item 8.5.1 do Termo de Referência, foi adotada a opção negocial usual de quitação após o Recebimento Definitivo, no prazo estipulado;
- b) a utilização do sistema de registo de preços não se demonstrou pertinente, optando-se pela aquisição direta por dispensa de licitação eletrônica, tendo em vista tratar-se de objeto único, de baixo valor total estimado (R\$ 1.002,58) e com previsão de entrega integral em remessa única;
- c) a determinação de unidade e quantidade a ser adquirida (1 unidade) baseou-se na necessidade técnica do Serviço de Comunicação Social para a melhoria das gravações do programa "Resumo da Semana". Pontua-se que o objeto consta do Plano de Contratações Anual de 2026, especificamente no item 6, estando a contratação devidamente alinhada ao planejamento institucional;
- d) foram previstas condições de guarda e armazenamento que evitam a deterioração do material, uma vez que o Termo de Referência estabelece que o bem deve ser entregue novo, de primeiro uso e em embalagens lacradas do fabricante, no Setor de Almoxarifado;
- e) foi observado o princípio da padronização descritiva, uma vez que o Termo de Referência definiu especificações técnicas objetivas, como taxa de amostragem de 48kHz/24 bits, cancelamento de ruído e homologação ANATEL, garantindo a qualidade necessária para o desempenho funcional sem restringir a competição;
- f) não se aplicou o parcelamento do objeto, visto tratar-se de um item único e indivisível, cuja adjudicação deve ocorrer pelo menor preço unitário para garantir a compatibilidade tecnológica de todos os componentes do sistema sem fios;
- g) não se vislumbrou o cabimento da hipótese de locação do bem, à vista do baixo valor da contratação (R\$ 1.002,58) e da natureza permanente do equipamento, sendo a aquisição mais vantajosa economicamente para o patrimônio da Câmara a longo prazo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação da minuta do Aviso, sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 14 de janeiro de 2026.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 49/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO

DESPACHO

Acolho e aprovo a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, referentes à aquisição de microfone de lapela sem fio.

Em cumprimento ao rito estabelecido no art. 79, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa para a emissão das declarações pertinentes ao certame e a respectiva autorização de prosseguimento.

Após a deliberação da Presidência, remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para o exercício do controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025.

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 49/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO

DESPACHO

Acolho e **aprovo** a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, referentes à **aquisição de microfone de lapela sem fio**.

Em cumprimento ao rito estabelecido no art. 79, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa para a emissão das declarações pertinentes ao certame e a respectiva autorização de prosseguimento.

Após a deliberação da Presidência, remetam-se os autos à **Procuradoria Legislativa** para o exercício do controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO
TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.14 15:17:27 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 49/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, e a designação dos agentes públicos para fase preparatória e de contratação, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, constam das Portarias CMC nº 353 e 354, de 3 de novembro de 2025, constantes dos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas e na regulamentação interna.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação sob a forma eletrônica, que tem por objeto a **aquisição de microfone de lapela sem fio** para o Serviço de Comunicação Social.

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação divulgar o Aviso e realizar todos os atos necessários ao certame**.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO *RS*
Cubatão, 14/01/26



PARECER JURÍDICO.

Sr. Procurador Geral:

Ref.: Processo de Compra 49/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição de MICROFONE DE LAPELA SEM FIO com as descrições constantes do Termo de Referência anexo, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/04), elaborado pelo Sr. Chefe de Serviços de Comunicação Social.

No documento de "Encaminhamento" (fls. 10), remete o Serviço de Expediente, Comunicação e Protocolo, para a elaboração dos instrumentos necessários para a dispensa de licitação eletrônica, nos moldes da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

69 e

3. Dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, como faculta a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos termos do Art. 36, I, “b” da Portaria CMC n.º 384/2025.

Consta nos autos o Termo de Referência às fls. 12/29 e Nota Técnica de Pesquisa de Preços às fls. 30/36.

O procedimento foi instruído ainda com Mapa de Riscos às fls. 37/42); bem como informação de dotação orçamentária e Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária (fls. 47); e minuta do Aviso de Contratação Direta às fls. 48/62, para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Legislativa, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal n.º 12.807/2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso dos demais serviços e compras, exceto para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

70
e

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

7. No caso em comento, busca-se a aquisição de 01 (um) microfone de lapela sem fio, para uso da Câmara Municipal de Cubatão, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Chefia de Serviços de Comunicação Social.

Conforme consta nos autos, foram elaborados Termo de Referência, Nota Técnica de Pesquisa de Preços, Mapa de Análise de Riscos, os quais foram ratificados e aprovados pelo Sr. Gestor Legislativo e o Sr. Presidente, nos moldes da Portaria n.º 384/2025, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai da Nota Técnica de Pesquisa de Preços, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o valor obtido a partir da mediana dos valores alcançados na pesquisa de preços de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (Compras.gov), em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da referida pesquisa de preços, tendo sido aferido o valor total estimado de R\$ 1.002,58 (mil e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

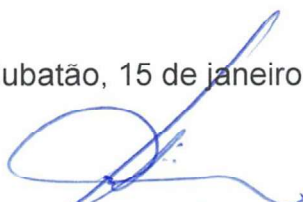
71 c

previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, este Procurador Jurídico Legislativo manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a aquisição dos bens, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Cubatão, 15 de janeiro de 2026.


KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo